



1 **Ata da Sessão Ordinária do Conselho Seccional da**
2 **Ordem dos Advogados do Brasil – Estado do Rio Grande do Norte**
3 **(Triênio 2022 | 2024)**

4
5
6 **Data:** 18 de abril de 2023.

7 **Local:** Sede do Conselho Seccional da OAB/RN - Plenário – 1º andar
8 Rua Nossa Senhora da Candelária, 3382 - Candelária - Natal/RN

9
10
11 **Presenças:** do Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho, da Vice-Presidente Maria
12 Lidiana Dias de Sousa, do Secretário-Geral Augusto Costa Maranhão Valle e da
13 Tesoureira Kallina Gomes Flôr dos Santos; das Conselheiras e Conselheiros Amanda
14 Oliveira da Câmara Moreira, Américo Bento de Oliveira Neto, Amirtiany de Moura
15 Sobrinho, Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Carlos Menezes Diniz Júnior, Carlos
16 Sérgio Gurgel da Silva, Cláudia Alvarenga Medeiros Amorim Santos, Cláudia Marluce
17 Nelson da Rocha Rosado, Diogo Licurgo Meireles Nunes, Eliane Maria Amancio
18 Lemos, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa, Erika Juliana Louzeiro de Lima,
19 Grasiele Miranda Souto, Ilana Karina Silva dos Santos Santana, Irandy Angélica
20 Moura Aguiar Chaves, José Felipe de Oliveira Neto, Laplace Rosado Coelho Neto,
21 Leandro Dantas de Queiroz, Maria Cristina Verçosa Barreto, Mariana Martins de
22 Almeida Linhares, Marília Gabriela Rebouças de Oliveira, Paulo Augusto Pinheiro da
23 Silva, Pedro Emanuel Braz Petta, Petúcia Geanne Bezerra Fernandes, Rafael Diniz
24 Andrade Cavalcante, Renato André Mendonça Rodrigues, Roberta Paula da Frota,
25 Rodrigo Medeiros de Paiva Lopes, Ruama Hadassa Nunes de Oliveira, Taiguara Silva
26 Fontes, Tibério de Araújo Coutinho Madruga, Valéria Carvalho de Lucena Pantaleão,
27 Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho e Vitor Limeira Barreto da Silveira; da Presidente
28 da OAB Currais Novos Thaiz Lenna Moura da Costa; do Ouvidor-Geral Manoel
29 Dagonia Fernandes Braga. **Ausências justificadas:** da Secretária-Geral Adjunta
30 Wadna Ana Mariz Saldanha; das Conselheiras e dos Conselheiros Diego Mendes de
31 Freitas, Ravardierison Cardoso de Noronha, Paulo Augusto Pinheiro da Silva e
32 Rosilda da Silva Lima. O Presidente da Seccional, a todos saudou, e verificado o
33 *quórum* legal, às 17h43, declarou aberta a Sessão, registrando a presença dos
34 membros do Conselho Seccional. Em discussão a ata da Sessão anterior, que foi
35 aprovada, por unanimidade. Na parte reservada às **comunicações**, ocorreram as
36 seguintes: a) Que a advogada Adriana Vidal, procuradora de prerrogativas da
37 Seccional, foi convocada a comparecer a demanda na delegacia de plantão da Zona
38 Sul de Natal no último dia 15 de abril de 2023, para dar assistência a um advogado e
39 seu cliente na referida delegacia. Após a procuradora chegar ao local, houve
40 divergências de três advogados com a procuradora. Assim, a Diretoria da Seccional
41 determinou as seguintes providências: i) Apurar a qualidade do atendimento da
42 procuradora de prerrogativas. ii) Apurar a forma de recepcionamento dos advogados
43 para com a procuradora de prerrogativas, tendo em vista a suposta ausência de falta
44 de urbanidade dos advogados. iii) Apurar quais as circunstâncias e alcance da
45 aparente hostilidade que a procuradora foi recebida na delegacia de plantão. O

46 Secretário-Geral parabenizou o Presidente da Seccional e o Presidente da Comissão
47 de Prerrogativas da Seccional pelo empenho na resolução do problema. Por fim,
48 parabenizou o Presidente da Seccional pela instauração da apuração dos fatos. Em
49 seguida, tendo em vista a necessidade de julgamento de processos éticos-
50 disciplinares o Presidente da Seccional determinou o encerramento da transmissão
51 no *youtube*. Na parte reservada à **ordem do dia**, o Presidente chamou os processos
52 constantes da pauta. **Processo número 76822016-0**. Assunto: Processo Disciplinar.
53 Representante: OAB/RN de ofício. Representado: P. C. B. D. - OAB/RN 3751
54 (Defensora Dativa: Cecilia Maria de Oliveira Holanda Godeiro - OAB/RN 15245).
55 Relator: Francisco Assis da Cunha. Voto de vistas Emanuell Cavalcanti do
56 Nascimento Barbosa que acompanhou o voto de vistas do Conselheiro Leandro
57 Dantas de Queiroz, que votou por reconhecer o instituto da prescrição, como matéria
58 de ordem pública, à luz do que disciplina os artigos 43 da Lei 8.906/94 e ou art. 205
59 do Código Civil, julgando extinta a punibilidade infracional do representado por
60 inoperância institucional. Por maioria, o Conselho Seccional decidiu por reconhecer a
61 prescrição como questão de ordem pública alegada em qualquer grau ou órgão, nos
62 termos do voto divergente. O acórdão foi lido e aprovado. **Processo número**
63 **15662019-0**. Assunto: Processo Disciplinar. Representante: Manasses de Lima
64 Nobre. Representado: G. H. S. - OAB/RN 4458. (Advogado(a): Gladstone Heronildes
65 da Silva - OAB/RN 4458). Relator: Adriano Vilar Villaça. Voto de vistas de Grasielle
66 Miranda Souto. A Conselheira Grasielle Miranda Souto votou por conhecer do recurso
67 e não lhe dar provimento, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. O
68 representado fez uso da sustentação oral. Por maioria, o Conselho Seccional decidiu
69 por conhecer do recurso e negar provimento, mantendo a decisão do Tribunal de Ética
70 e Disciplina. O acórdão foi lido e aprovado. **Processo número 44172016-0**. Assunto:
71 Processo Disciplinar. Representante: A. H. M. G. F. - OAB/RN 7044 (Advogado:
72 Alysson Hayalla Martins Grilo Fernandes - OAB/RN 7744). Representado: A. B. C. N
73 - OAB/RN 923-A (Advogado: Aloisio Barbosa Calado Neto - OAB/RN 923-A). Relatora:
74 Jéssica Rianne de Melo Dantas. Em Sessão anterior, a Relatora votou para modificar
75 a decisão condenatória proferida pela 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina,
76 julgando improcedente a presente representação, com a exclusão da pena de
77 censura. Voto de vistas de Américo Bento de Oliveira Neto. O Conselheiro Américo
78 Bento de Oliveira Neto votou por negar provimento ao recurso apresentado, assim
79 como pela manutenção da procedência da representação, com a aplicação da
80 penalidade de censura, nos termos da decisão recorrida. O Conselheiro Emmanuel
81 Cavalcanti do Nascimento Barbosa solicitou o registro de impedimento para votar no
82 presente processo. Por maioria, o Conselho Seccional decidiu pela manutenção da
83 pena de censura aplicada pela 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos
84 do voto divergente. O acórdão foi lido e aprovado. **Processo número 52092019-0**.
85 Assunto: Processo Disciplinar. Representante: Janduí de Azevedo Dantas.
86 Representado: A. B. P. - OAB/RN 16.574 e R. B. M. - OAB/RN 9244-B. (Advogados:
87 Alberan Barroso Penha - OAB/RN 16.574 e Romualdo Barbosa de Macedo - OAB/RN
88 9244-B). Relator: José Lopes da Silva Neto. O Relator votou pelo não conhecimento
89 do recurso interposto pelo representado Alberan Barroso Penha, por ser
90 manifestamente intempestivo, oportunidade na qual o acórdão/TED vergastado não

91 merece qualquer reforma, devendo ser mantida a condenação do
92 recorrente/representado à penalidade de censura, com fulcro no art. 36, inciso I, c/c o
93 art. 34, inciso XI, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94). Por unanimidade, o Conselho
94 Seccional decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, mantendo a
95 condenação de censura do representado, conforme decisão do Tribunal de Ética e
96 Disciplina, nos termos do voto do Relator. O acórdão foi lido e aprovado. **Processo**
97 **número 110452019-0**. Assunto: Processo Disciplinar. Representante: OAB/RN (Ex
98 officio) - Comunicante: Poder Judiciário do RN - Juízo de Direito da Vara única da
99 Comarca de Cruzeta. Representado(a): Ingrid Adely de Araújo Souza - OAB/RN
100 8847. Relator: Diogo Licurgo Meireles Nunes. Leitura pelo Conselheiro Rafael Diniz
101 Andrade Cavalcante. O Relator votou pelo provimento do pedido de revisão,
102 reformando a decisão anterior, para julgar improcedente a Representação perpetrada.
103 Por unanimidade, o Conselho Seccional decidiu por dar provimento ao pedido de
104 revisão, julgando improcedente a Representação. O acórdão foi lido e aprovado.
105 **Processo número 75442015-0**. Assunto: Processo Disciplinar. Representante:
106 Francisco Felix da Silva. Representado: E. R. A. S. J. - OAB/RN 3828. (Advogado:
107 Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior - OAB/RN 3828). Relator: Pedro Emanuel Braz
108 Petta. Voto de vistas Mayara Gomes Dantas. Em Sessão anterior, o Relator votou por
109 acolher o recurso dando parcial provimento para, rejeitando todas as preliminares
110 suscitadas, no mérito reformar a decisão do Tribunal de Ética e votar pela aplicação
111 da penalidade de suspensão, nos termos do artigo 37, I, §2º, do Estatuto da
112 Advocacia, por prática de infrações inculpidas no artigo 34, IX, XX e XXI, do mesmo
113 diploma legal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, perdurando até que o
114 Representado satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária e
115 faça a devida comprovação nos presentes autos. O Secretário-Geral fez a leitura da
116 certidão de julgamento, tendo em vista ter se iniciado o julgamento em Sessão
117 anterior. Em seguida, informou que o Representado solicitou que o processo fosse
118 retirado da pauta de julgamento, conforme requerimento anexado ao autos. Questões
119 de ordens submetidas, o Conselho Seccional indeferiu o pedido de retirada do
120 processo da pauta. Após, a Conselheira Mayara Gomes Dantas votou pelo
121 conhecimento do recurso, rejeitando as preliminares conforme voto do Relator, e no
122 mérito dar parcial provimento ao recurso para desclassificar a pena de exclusão
123 aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED, condenando o Representado a
124 pena de censura. Em seguida, o Relator esclareceu, conforme certidão do TED, que
125 o Representado descumpriu acordo de não-persecução disciplinar em outros
126 processos, assim como deixou de cumprir acordos judiciais. Por unanimidade, o
127 Conselho Seccional conheceu do recurso, rejeitando as preliminares indicadas, e no
128 mérito, por maioria, reformar a decisão do Tribunal de Ética para aplicar a penalidade
129 de suspensão, nos termos do artigo 37, I, §2º, do Estatuto da Advocacia, por prática
130 de infrações inculpidas no artigo 34, IX, XX e XXI, do mesmo diploma legal, pelo
131 prazo de 180 (cento e oitenta) dias, perdurando até que o Representado satisfaça
132 integralmente a dívida, inclusive com correção monetária e faça a devida
133 comprovação nos presentes autos, assim como que se faça constar nos assentos
134 desta Seccional o impedimento do representado em celebrar novo Acordo de Não
135 Persecução Disciplinar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 16 de fevereiro de

136 2023, data do despacho da Corregedora da OAB/RN nos autos do processo
137 104012017-0, sem prejuízo de novos prazos que possam surgir por eventuais novos
138 despachos comprovando descumprimento, nos termos do voto do Relator. O acórdão
139 foi lido e aprovado. **Processo número 20502014-0**. Assunto: Processo Disciplinar.
140 Representante: Wilson Rosa da Paz. Representado: E. R. A. S. J. – OAB/RN 3828.
141 (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior – OAB/RN 3828). Relator: Daniel
142 Ramos Dantas. O Relator votou pela aplicação da pena prevista no art. 37, I e II, e §
143 1º e 2º com aplicação em grau máximo de doze meses, além da aplicação da
144 penalidade de multa nos termos do art. 39, conforme a decisão do Tribunal de Ética e
145 Disciplina. Por unanimidade, o Conselho Seccional decidiu pela aplicação da
146 penalidade de suspensão por doze meses, além da aplicação da penalidade de multa,
147 nos termos do voto do Relator. Lido e aprovado o acórdão. **Processo número**
148 **70672017-0**. Assunto: Processo Disciplinar. Representante: OAB/RN. Representado:
149 J. S. L. (Advogado: Jansen da Silva Leite - OAB/RN 7106). Defensora Dativa: Thais
150 Maria da Silva Mulatinho Domingos OAB/RN 9.687). Relator: Carlos Menezes Diniz
151 Júnior. O Relator votou por indeferir o recurso do representado, mantendo a decisão
152 do TED, de penalidade de suspensão por trinta dias com multa mínima de uma
153 anuidade, pelo agravante da reincidência, uma vez que houve realmente ao menos
154 um antecedente de condenação com trânsito em julgado do representado. Por
155 unanimidade, o Conselho Seccional decidiu por indeferir o recurso do representado,
156 mantendo a decisão do TED, de penalidade de suspensão por trinta dias com multa
157 mínima de uma anuidade, pelo agravante da reincidência, uma vez que houve
158 realmente ao menos 1 (um) antecedente de condenação com trânsito em julgado do
159 representado, nos termos do voto do Relator. O acórdão foi lido e aprovado. **Processo**
160 **número 115932016-0**. Assunto: Processo Disciplinar. Representante: João Jayme de
161 Magalhães Filho. Representado: K. A. C. O. - OAB/RN 5150. (Advogada: Katiana
162 Alves da Costa de Oliveira - OAB/RN 5150). Relator: Vitor Limeira Barreto da Silveira.
163 O Relator votou pela manutenção parcial da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina
164 para suspender a Representada pelo prazo de cento e vinte dias, perdurando até que
165 se satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária. O Conselheiro
166 Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa e o Secretário-Geral Augusto Costa
167 Maranhão Valle arguiram suspeição para votar no presente processo. Por
168 unanimidade, o Conselho Seccional decidiu pela suspensão da Representada pelo
169 prazo de 120 (cento e vinte) dias, perdurando até que se satisfaça integralmente a
170 dívida, inclusive com correção monetária, nos termos do voto do Relator. O acórdão
171 foi lido e aprovado. **Processo número 108492018-0**. Assunto: Processo Disciplinar.
172 Representante: Antônio Marques de Sousa (Advogada: Rachel Gurgel Rodrigues
173 Pereira - OAB/RN 8.116). Representado: K. S. O. - OAB/RN 6638. (Kennedy Salvador
174 de Oliveira - OAB/RN 6638). Relatora: Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho. A
175 Relatora votou no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo integralmente
176 a decisão do TED por aplicar ao Representado as penalidades de i) Condenar o
177 Representado, pela infração ao art. 34, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB,
178 aplicando-lhe a pena de suspensão por 150 (cento e cinquenta) dias, perdurando até
179 a efetiva prestação de contas e devolução dos valores ao seu constituinte,
180 devidamente corrigidos monetariamente e com juros de 1% ao mês, ambos contados

181 desde a data do efetivo levantamento do alvará (19/03/2014).; ii) multa no valor
182 correspondente a 02 (duas) vezes o importe da anuidade estabelecida pela OAB/RN,
183 nos termos permitidos pelo art. 39 da Lei 8.906/94. O Conselheiro Emanuell
184 Cavalcanti do Nascimento Barbosa pediu vistas. O Presidente deferiu o pedido de
185 vistas coletivas, ficando o processo pautado para segunda Sessão de maio de 2023.
186 **Processo número 892015-0.** Assunto: Processo Disciplinar. Representante: Paulo
187 Moreira da Silva. Representado: E. R. A. S. J. - OAB/RN 3828 (Advogado: Edberto
188 Rodrigo Afonso Smith Junior - OAB/RN 3828). Relator: Rodrigo Medeiros de Paiva
189 Lopes. O Relator votou pelo desprovemento do recurso, para manter a decisão
190 anterior, que julgou procedente a representação, para condenar o representado nas
191 penas previstas no art. 37, I e II, e § 1º, com aplicação em grau máximo de doze
192 meses, além da aplicação da penalidade de multa nos termos do art. 39, deixando de
193 aplicar a prerrogativa de atenuação das sanções em face do alto grau de
194 reprovabilidade das condutas, bem como, dos maus antecedentes éticos disciplinares,
195 conforme se infere das Certidão acostadas. Por unanimidade, o Conselho Seccional
196 decidiu desprover o recurso apresentado, mantendo a decisão do TED, para condenar
197 o representado nas penas previstas no art. 37, I e II, e § 1º, com aplicação em grau
198 máximo de doze meses, além da aplicação da penalidade de multa nos termos do art.
199 39, ao décuplo, deixando de aplicar a prerrogativa de atenuação das sanções em face
200 do alto grau de reprovabilidade das condutas, bem como, dos maus antecedentes
201 éticos disciplinares, nos termos do voto do Relator. O acórdão foi lido e aprovado.
202 **Processo número 84622017-0.** Assunto: Processo Disciplinar. Representante:
203 Kleber Thiago Florêncio Evangelista. Representado: E. S. N. (Advogado: Edgar Smith
204 Neto - OAB/RN 8223). Relator: Daniel Ramos Dantas. Processo retirado de pauta,
205 ficando pautado para a Sessão de 05 de maio de 2023. **Processo número 45832018-**
206 **0.** Assunto: Processo Disciplinar. Representante: OAB/RN (Ex officio). Comunicante:
207 Poder Judiciário do Rio Grande do Norte - Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de
208 São Gonçalo do Amarante. Representado: E. R. A. S. J. – OAB/RN 3828. (Advogado:
209 Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior – OAB/RN 3828). Relator: Carlos Menezes Diniz
210 Júnior. O Relator votou pelo provimento parcial do recurso, para reclassificar a pena
211 de exclusão do art. 38, I, para a de suspensão por 90 (noventa) dias ou até que
212 devolva os valores com os consectários legais, na forma do art. 37, II e §§ 1º e 3º do
213 EOAB. Por unanimidade, o Conselho Seccional decidiu pelo provimento parcial do
214 recurso, para reclassificar a pena de exclusão do art. 38, I, para a de suspensão por
215 90 (noventa) dias ou até que devolva os valores com os consectários legais, na forma
216 do art. 37, II e §§ 1º e 3º do EOAB, nos termos do voto do Relator. O acórdão foi lido
217 e aprovado. Na parte destinada às **proposições**, ocorreram as seguintes: a) O
218 Secretário-Geral Augusto Costa Maranhão Valle comunicou que encaminhou
219 memorando à Presidência da Seccional, a respeito da condenação criminal de quatro
220 advogados, com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias. b)
221 O Secretário-Geral Augusto Costa Maranhão Valle propôs a expedição de voto de
222 pesar, em razão do falecimento do senhor Francisco Edenio Rego Costa. Proposição
223 aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos,
224 declarando encerrada a presente Sessão, às 21h33, do que, para constar, eu,
225 Augusto Costa Maranhão Valle, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata, que,



226 conferida, segue assinada por mim, e pelo Presidente do Conselho Seccional da
227 Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte.

228

229

230

Aldo de Medeiros Lima Filho

231

Presidente

232

233

234

Augusto Costa Maranhão Valle

235

Secretário-Geral